



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR Nº 013/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos nº 0165/2021, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Gerson Wondracek
CPF/CNPJ: 31.805.601/0001-03
ENDEREÇO: Rua Tupinambás, nº667, Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO: Gerson Wondracek- Hidráulica Portela
LOCALIZAÇÃO: Rua Tupinambás, nº667– Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°38'33.36"S;
Long.: 53°75'15.23"O;

Para a atividade de: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA

RAMO DE ATIVIDADE: 3430,20
ÁREA ÚTIL TOTAL: 248,00 m²
ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL: 55,77 m²

II - Condições e Restrições:

1 - Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença refere-se à regularização da atividade de: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA;
- 1.2 Está localizada na Zona Rural – Zona Mista, fora de Áreas de Preservação Permanente – APP e longe de núcleos habitacionais;
- 1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 Compressor de ar, 01 Prensa hidráulica, 01 Máquina de limpeza de peças (sistema de reutilização de efluente), 02 Morsa, 01 Esmerilho e 01 Guincho elétrico;
- 1.4 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área de produção, realocação), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- 1.5 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 60 (sessenta) dias**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

AB



- 1.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.9 O piso deverá ser impermeável e mantido limpo de óleos e graxas;
- 1.10 Os óleos lubrificantes deverão ser mantidos em tonéis com capacidade suficiente e apropriados para o armazenamento e deverá ser evitado vazamentos para a parte externa. Os tonéis deverão ser mantidos em área de piso impermeabilizado.

2 Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais no solo e em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;
- 2.2 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 2.3 Deverá ser efetuada a manutenção periódica da "Caixa Separadora de Água e Óleo", a fim de mantê-la em plena eficiência;
- 2.4 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares no solo e/ou corpos hídricos;
- 2.5 É proibido lançar óleos, solventes, tintas, ou qualquer outro produto químico e similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

- 3.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA 01/90;
- 3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 Fica vedada a queima de couros, borrachas, plásticos e espumas conforme a Portaria Nº 02/84 – SSMA/RS;
- 3.4 A empresa deverá controlar as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

4 Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;
- 4.3 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 4.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;



- 4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresa para logística reversa;
- 4.6 As latas de tintas, tinner, solventes, estopas, classificados como resíduos perigosos, assim como os filtros e o óleo deverão ser armazenados de forma adequada, e destinados para empresa legalmente licenciada;
- 4.7 Os resíduos de ferro deverão ser acondicionados em recipiente fechado e local coberto até a sua disposição em empresa credenciada;
- 4.8 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.9 **A empresa deverá apresentar a este Departamento anualmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;**
- 4.10 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 4.11 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.12 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 4.13 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 4.14 A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 4.15 De acordo com a Resolução CONAMA n.º 362/2005, Art. 12: **Ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais.**

5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 5.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;



- 5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 5.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 5.7 **Não** é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

6 Quanto aos riscos ambientais:

- 6.1 **A empresa deverá apresentar cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros para este Departamento, em conformidade com as normas em vigor;**
- 6.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa.

7 Considerações Finais:

- 7.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 7.1.1 Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 095/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 8.1 O responsável técnico pela elaboração de projeto ambiental para licenciamento de **OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA**, contemplando o Projeto de Meio Ambiente - Licenciamento Ambiental é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio nº 110373/03-D, ART nº 2021/19082.

III - COM VISTAS AO REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a obtenção da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **contemplando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e demais responsabilidades competentes ao licenciamento.**

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
24/11/2021 à 24/11/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 93 Fone (55) 3551-2552

5

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 26/05/21

Tenente Portela, 24 de novembro de 2021.

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021

Nádya Luíza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021

Mauro José Ludwig
Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural
Portaria: 010/2021
CPF: 489.075.880-15